



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

19.07.10.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 6.640
(19.07.2010)

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (DRAP)
PROCESSO Nº 992-49.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010.

REQUERENTE : Partido Comunista Brasileiro (PCB).
RELATOR : DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Ementa.

DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). PARTIDO POLÍTICO. ELEIÇÕES 2010. FORMULÁRIO INSTRUÍDO COM AS INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS. DOCUMENTAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/10 E NA LEI Nº 9.504/97. DEFERIMENTO DO REGISTRO.

Uma vez cumpridas as exigências previstas na legislação eleitoral, isto é, apresentados todos os documentos necessários, publicado o edital e certificado o decurso *in albis* do prazo para impugnações ou apresentação, considera-se regular o processo referente ao Partido e defere-se o respectivo registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em considerar regular o processo e deferir o registro do Partido Comunista Brasileiro (PCB), nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2010.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator


RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

O Partido Comunista Brasileiro (PCB), vem, por intermédio de seu representante devidamente constituído, requerer a declaração de habilitação para concorrer, nas eleições deste ano, aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador, 1º Suplente de Senador, 2º Suplente de Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual.

Constata-se no formulário denominado Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) as seguintes informações: nome e sigla do partido, data da convenção, os cargos pleiteados, a relação dos candidatos, o nome do Presidente da agremiação, endereço, número do *fac-símile*, endereço eletrônico onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral, e limites de gastos de cada cargo.

Às fl. 11 e 21 dos autos, encontram-se acostados os meios magnéticos a que se refere o art. 21 e 24 da Resolução TSE n.º 23.221/2010.

Acompanham o pedido a cópia da Ata da Convenção, regularmente digitada e conferida pela Secretaria Judiciária, bem como o CD, em meio magnético, o formulário denominado DRAP.

Consoante o disposto no art. 3º da LC nº 64/90 c/c o art. 37 da Res.-TSE nº 23.221/2010, foi publicado, na edição do dia 08/07/2010, fls. 26 do DEJEAL, o edital relativo ao pedido em deslinde.

Nos autos, ainda, certidão da Secretaria Judiciária (fls. 22) dando conta do decurso *in albis* do prazo aberto para impugnações.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

O art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010, que dispõe sobre a escolha e o registro do candidato, prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio do formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

O primeiro, por óbvio, visa a comprovar a regularidade do partido ou coligação, enquanto o segundo objetiva demonstrar o cumprimento ou não das exigências legais e constitucionais por parte dos candidatos.

Quanto à regularidade do Partido interessado, vê-se que se cumpriu a contento o que determina a legislação de regência, pois, além de se encontrar o processo devidamente instruído com cópia da ata da convenção partidária, o partido satisfaz plenamente a exigência de registro com prazo superior a um ano no Tribunal Superior Eleitoral, possui representação estadual e atende ao requisito da reserva mínima legal em quaisquer das eleições proporcionais, que assegura o preenchimento de ao menos 30% (trinta por cento) e impõe o limite de 70% (setenta por cento) a um dos sexos, quantitativos esses, é salutar lembrar, a serem calculados em face do total dos pedidos possíveis (art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, c/c o art. 18, § 5º, da Res.-TSE nº 23.221/2010).

Infôrma, ainda, a indigitada unidade, o que também constato após uma detida análise dos autos, que é válida a representação partidária operada pelo Presidente da Comissão Regional Provisória, Sr. Diógenes Alves Paes.

Portanto, verifica-se indiscutivelmente a apresentação de toda a documentação necessária e que é inequívoco que o pedido preenche todas as exigências legais, não havendo, como consectário, qualquer óbice ao seu deferimento.

Assim, voto pelo reconhecimento da regularidade e, por conseguinte, pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

deferimento do registro do Partido Comunista Brasileiro (PCB), declarando-o apto a postular o registro de candidatos para as eleições 2010.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião Costa Filho', written over the printed name.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6640, de 19/07/10 foi conferido e publicado na 33ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, [Assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 19/07/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[Assinatura]
Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 992-49.2010.6.02.0000

Prot. 7.110/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 19/07/2010 (SESSÃO Nº 55/2010)

RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CÔRREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - 21 (PCB)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em considerar regular o processo e deferir o registro do Partido Comunista Brasileiro (PCB), nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 6.640, de 19.07.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 19 de julho de 2010.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários